



Relatório de Cotação: APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL

Pesquisa realizada entre 10/12/2024 14:00:51 e 11/12/2024 14:46:58

Relatório gerado no dia 11/12/2024 15:07:28 (IP: 128.201.232.89)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL	5	1 Serviço	R\$ 11.800,00 (un)	-	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00

Valor Global: R\$ 11.800,00



Detalhamento dos Itens

Item 1: APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL

Preço Estimado: R\$ 11.800,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11.800,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11.800,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/12/2023 à 11/12/2024; Palavra Chave: OS PERALTAS; UF(s): PR,RS,SC; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: PM DE CENTENÁRIO

Data: 07/06/2024 00:00

Objeto: Contratação de Marcos André Annes - ME, para apresentação cultural espetáculo infantil "OS PERALTAS", que será realizado no dia 20 de julho de 2024, com início a partir das 14:00, no Ginásio de Esportes Marechal Deodoro da Fonseca - município de Centenário - RS

Modalidade: Processo de Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 74700-6-2024-PRI

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Descrição: Contratação de Marcos André Annes - ME, para apresentação cultural espetáculo infantil "OS PERALTAS", que será realizado no dia 20 de julho de 2024, com início a partir das 14:00, no Ginásio de Esportes Marechal Deodoro da Fonseca - município de Centenário - Contratação de Marcos André Annes - ME, para apresentação cultural espetáculo infantil "OS PERALTAS", que será realizado no dia 20 de julho de 2024, com início a partir das 14:00, no Ginásio de Esportes Marechal Deodoro da Fonseca - município de Centenário - RS

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

94.751.641/0001-21

MARCOS ANDRE ANNES

R\$ 14.000,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Preço Manual 1

R\$ 10.000,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data/Hora: 11/12/2024 15:01:43

Produto: APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL

Fornecedor: 94.751.641/0001-21 - MARCOS ANDRE ANNES

Justificativa: Retirado através do LicitaCon Municipio de Nova Prata Contrato Administrativo nº 1655/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 118/2024

Comprovante: Anexo 1

Preço Manual 2

R\$ 12.000,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data/Hora: 11/12/2024 14:59:50

Produto: APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL

Fornecedor: 94.751.641/0001-21 - MARCOS ANDRE ANNES

Justificativa: Retirado através do LicitaCon Municipio de Mariano Moro Contrato Administrativo nº 194/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024

Comprovante: Anexo 2



Preço Manual 3**R\$ 11.000,00***Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***Data/Hora:** 11/12/2024 14:58:14**Produto:** APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL**Fornecedor:** 94.751.641/0001-21 - MARCOS ANDRE ANNES**Justificativa:** Retirado através do LicitaCon Municipio de Júlio de Castilhos Contrato Administrativo nº 94/2022 Dispensa de Licitação nº 1107/2022**Comprovante:** Anexo 3**Preço Manual 4****R\$ 12.000,00***Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***Data/Hora:** 11/12/2024 14:52:57**Produto:** APRESENTAÇÃO CULTURAL OS PERALTAS SHOW INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO DE NATAL**Fornecedor:** 94.751.641/0001-21 - MARCOS ANDRE ANNES**Justificativa:** Proposta Enviada pela Empresa**Comprovante:** Anexo 4



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 11/12/2024 14:33:01

Acessar a fonte [aqui](#)

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - MARCOS ANDRE ANNES (94.751.641/0001-21)

Data: 11/12/2024 15:01:43



Anexo 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 191/2024 - LICITAÇÃO N.º 1655/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 118/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **MARCOS ANDRE ANNES ME**, inscrito no CNPJ N° 94.751.641/0001-21, endereço Rua Vereador Airton Colosi, nº 670, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo nº 1655/2024 – Inexigibilidade nº 118/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **MARCOS ANDRE ANNES ME**, para apresentação da atração Os Peraltas, compondo a programação da abertura do Natal 2024, na Praça da Bandeira, a ser realizada no dia 05/12/2024, com duração estimada de uma hora e quinze minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

2.1.1 Cachê dos artistas R\$ 10.000,00.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização da apresentação, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, assinados pelo(s) Fiscal(is) de Contrato.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO: 13.392.0420.2107.0000 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3705)

DESPESA SECUNDÁRIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (4637)

2.9 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura das partes, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Sobre o contrato não incidirá reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O presente contrato se trata de apresentação única com duração aproximada de uma hora e quinze minutos, no dia 05 de dezembro de 2024.

4.2 O objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes na Lei 14.133/2021.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 - No caso de o local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a CONTRATADA não realizará o show, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

5.1.2 - Na impossibilidade da realização do show por iniciativa do CONTRATANTE após assinado o presente instrumento, se a CONTRATADA já estiver no dia e local do show, fica este obrigado a pagar a CONTRATADA, o valor integral estabelecido neste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

5.1.3 - Não será permitida a interferência da CONTRATANTE após o início da apresentação do ARTISTA, seja a que título for. O ARTISTA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

5.1.4 - No caso de o local do show não ser coberto fica a critério da CONTRATADA a montagem ou não dos equipamentos elétricos sob responsabilidade do grupo.

5.1.5 - O camarim deve ser junto ao palco, ter as laterais fechadas, ser coberto, ter o piso elevado, acesso direto ao palco e com as medidas mínimas de 5x5 metros, caso o mesmo não atenda estes critérios, a CONTRATADA não realizará a montagem do material para a apresentação, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento.

5.1.6 - Após 15 dias da assinatura do contrato, se a CONTRATANTE desistir do show ou NÃO COMUNICAR a desistência fica obrigada a pagar uma multa de 50% do valor do contrato para a CONTRATADA referente a reserva da data.

5.1.7 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de sonorização, iluminação e estruturas para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

5.1.8 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de palco para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

5.1.9 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de camarim para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

5.1.10 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, devido a má prestação dos serviços prestados por empresas terceirizadas referente as questões de sonorização, palco, camarim e segurança do evento, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento.

5.1.11 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.12 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.13 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.14 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

5.2.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

5.2.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal:

Eliana Cappellari Nedel, Assessora da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 13 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

CONTRATADA
MARCOS ANDRE ANNES
CNPJ N° 94.751.641/0001-21

De acordo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024 DE CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO DE SHOW INFANTIL

Processo Licitatório nº 1030/2024 na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024

Fiscal do Contrato: Getúlio Dario Dall'Agnol

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, nº 201, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Irineu Fantin, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 383.896.220-68, residente e domiciliado na cidade de Mariano Moro/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MARCOS ANDRE ANNES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Vereador Airton Colosi, Nº 670, bairro Lucas Araújo, no Município de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ nº 94.751.641/0001-21, denominada neste instrumento de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, mediante Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024, Processo nº 1030/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2794/2024.

I – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s): Animação de show infantil para apresentação artística na festa de natal, com animação musical e reconhecimento da opinião pública.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no município de Mariano Moro/RS, junto à Praça da Bandeira, no dia definido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

III – DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de 12.000,00 (doze mil reais). O pagamento será efetuado de acordo com a data da finalização da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a emissão e faturamento da nota fiscal, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente e avalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Orgão	Unidade	Categoria	Despesa
06	06.03	2037	5669

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento será a contar da data de assinatura do contrato limitando à 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso houver alguma necessidade.

VI – DOS DIREITOS

a) Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Na impossibilidade da realização do show por iniciativa do **CONTRATANTE** após assinado o presente instrumento, se a **CONTRATADA** já estiver no dia e local do show, fica este obrigado a pagar a **CONTRATADA**, o valor integral estabelecido neste contrato e desobrigando a **CONTRATADA** de retornar para a realização de



um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

f) Não será permitida a interferência da CONTRATANTE após o início da apresentação do ARTISTA, seja a que título for. O ARTISTA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

g) No caso do local do show não ser coberto fica a critério da CONTRATADA a montagem ou não dos equipamentos elétricos sob responsabilidade do grupo.

h) O camarim deve ser junto ao palco, ter as laterais fechadas, ser coberto, ter o piso elevado, acesso direto ao palco e com as medidas mínimas de 5x5 metros, caso o mesmo não atenda estes critérios, a CONTRATADA não realizará a montagem do material para a apresentação, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento.

i) Após 15 dias da assinatura do contrato, se a CONTRATANTE desistir do show ou NÃO COMUNICAR a desistência fica obrigada a pagar uma multa de 50% do valor do contrato para a CONTRATADA referente a reserva da data.

j) É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de sonorização, iluminação e estruturas para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

k) É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de palco para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

l) É de responsabilidade do CONTRATANTE a locação de camarim para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

m) A CONTRATADA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, devido a má prestação dos serviços prestados por empresas terceirizadas referente as questões de sonorização, palco, camarim e segurança do evento, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir a execução do serviço.

b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

j) No caso do local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a CONTRATADA não realizará o show, não



isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste contrato e desobrigando a CONTRATADA de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

X – DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I) advertência, por escrito:

II) multa sobre o valor total da contratação:

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

c) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

i) A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

XI – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

b) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos itens será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

XIII – DO FISCAL DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o servidor designado **GETÚLIO DARIO DALL'AGNOL** para o acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as



providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XIV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mariano Moro, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
P/Seu Prefeito Municipal Sr. Irineu Fantin

CONTRATADA: _____

MARCOS ANDRE ANNES
Representante Legal

Ciente em ____/____/____

Getúlio Dario Dall’Agnol Fiscal Municipal do Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.227.756/0001-19, com sede administrativa na Avenida Pinheiro Machado, 649, Centro, em Júlio de Castilhos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.835.100-**, e portador do RG n.º **527064**, residente e domiciliado à Av. A***s B***il, 4**, Centro, Júlio de Castilhos/RS, doravante denominada **CONTRATANTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.751.641/0001-21, localizada à Rua Miguel Vargas, nº 709, Boqueirão, na cidade de Passo Fundo – RS, representada pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ ANNES**, inscrito no CPF sob n.º ***.432.500-**, ora denominada **CONTRATADA**, ambos os contratantes devidamente autorizados pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 1107/2022, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, vinculado ao Processo Administrativo 1561/2022, ajustam entre si, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEÇA TEATRAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de apresentação de duas peças teatrais denominada: “Os Peraltas: Dia de Alegria”, em comemoração ao dia do estudante e dia da educação infantil.**

Parágrafo Único: As peças serão apresentadas de forma presencial no dia 19 de agosto de 2022 no turno da manhã das 9h30min às 10h30min e no turno da tarde das 14h30min às 15h30min.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a de **08 de agosto de 2022 à 07 de outubro de 2022**, considerando que em tal lapso temporal os serviços serão prestados e para que os pagamentos sejam realizados.



DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o **valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Parágrafo 1.º: O pagamento se dará mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica prestadora dos serviços – **Conta 426245, Agência 0228, Banco Sicredi**.

Parágrafo 2.º: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo 3.º: O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Dispensa de Licitação nº 1107/2022) e o número do respectivo contrato (Contrato nº 94/2022), e nota de empenho. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 05
Manutenção e Desenvolvimento das Atividades
339039650000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
Fonte de Recurso: 20 – MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Despesa: 9052

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Municipal Sra. **Daiana D'Avila Machado**, lotada na Secretaria de Educação ou por suas respectivas substitutas

Parágrafo Único: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive quando ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DEZ: A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA ONZE: CONTRATANTE e CONTRATADO se comprometem a dar o adequado tratamento de dados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As questões decorrentes da utilização do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Júlio de Castilhos/RS, 08 de agosto de 2022.

BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ANDRÉ ANNES - ME
Contratada

Testemunhas:

1.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF ***-**-**
2.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF ***-**-**

INVESTIMENTO EM MEMÓRIAS E ALEGRIA

O valor para 01 espetáculo "Especial de Natal" do grupo Os Peraltas é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** na cidade de **SÃO VICENTE DO SUL - RS.**

- Transporte, estadia e alimentação da equipe inclusos no orçamento;
- Dispomos de Nota fiscal e todas as negativas necessárias.
- Para a realização do evento é necessário palco, sonorização profissional e camarim junto ao palco conforme Rider técnico do grupo.



Faça seu evento ser um sucesso entre as famílias!
Contrate Os Peraltas e tenha a certeza de um show
inesquecível!

Agradecemos a sua atenção e esperamos poder
fazer parte deste grande evento!